Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 545, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.966

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa, decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - O Artigo 1º. da Lei Municipal nº - 405 de 18 de dezembro de 1.962, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.-Os vencimentos e proven - tos de aposentadorias de servidores e ex-servidores municipais que vierem a falecer serão transformados, na proporção de cinquenta - por cento (50%) do seu total, ajustáveis periòdicamente com base - nos vencimentos do titular ativo do cargo, em pensão vitalícia a- favor da viúva e de filhos menores."

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execu - ção desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas - no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de novembro de 1.966

= CHRISTOVAM LIMA GUEDES =
Prefeito Municipal

= NELSON RAPHAELINI =
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 735, DE 1.966

Projeto de Lei nº. 30/66

Art.1º.-O Artigo 1º. da Lei Municipal nº.405 de 18 de de-
› de 1.962, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.-Os vencimentos e proventos de aposentado
de servidores e ex-servidores municipais que vierem a falecer
ão transformados, na proporção de cinquenta por cento (50%) do
total, ajustáveis periòdicamente com base nos vencimentos do ti-
.ar ativo do cargo, em pensão vitalícia a favor da viúva e de fi-
os menores."

Art.2º.-As despezas decorrentes da execução desta lei cor-
erão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplem
mentadas quando necessário.

Art.3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de novembro de 1.966

_____,Presidente

_____,1º.Secretário

_____,2º.Secretário

nara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 735, DE 1.966

Projeto de Lei nº. 30/66

t.1º.-O Artigo 1º. da Lei Municipal nº.405 de 13 de de-
.962, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º.-Os vencimentos e proventos de aposentado-
ervidores e ex-servidores municipais que vierem a falecer -
ansformados, na proporção de cinquenta por cento (50%) do -
l, ajustáveis periòdicamente com base nos vencimentos do ti-
tivo do cargo, em pensão vitalícia a favor da viúva e de fi-
enores."

Art.2º.-As despezas decorrentes da execução desta lei cor-
por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suple
adas quando necessário.

Art.3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaç
ogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de novembro de 1.966

_____,Presidente

_____,1º.Secretário

_____,2º.Secretário